PROJETO DE LEI Nº266/2022

Dispõe sobre a utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista, na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado por clínicas de reabilitação, escolas e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito da Cidade de Salvador.

§1º - O tratamento complementar a que se refere este artigo poderá será realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço, sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º - As sessões de Musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por Musicoterapeutas, que tenham graduação e/ou pós-graduação em Musicoterapia recomendada pela União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM).

Art. 2º - O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

A Musicoterapia é uma profissão que vem avançando e cada vez mais ampliando cuidados para atenção a diversos públicos. A profissão de musicoterapeuta encontra-se registrada no Código Brasileiro das Ocupações – CBO sob o número 2263-05.

Existente desde a década de 60 no Brasil, a profissão vem trilhando um caminho de conquistas e avanços, integrando políticas públicas, assistindo crianças, jovens e adultos (famílias e comunidades) em diversas demandas clínicas e sociais, atuando desde instituições privadas, entidades do terceiro setor até os serviços públicos, compondo equipes multiprofissionais no SUS e no SUAS.

No âmbito da saúde, o musicoterapeuta vem se destacado nas PICs (Práticas Integrativas e Complementares), na Saúde Mental (CAPS, CAPSad, CAPSi), bem como no contexto sócio-assistencial (CRAS/ CREAS), além de conquistar espaço de atuação no sistema sócio-educativo, sócio-comunitário, de educação e organizacional, mantendo sempre a especificidade de focar a relação entre o homem e o sonoromusical.

O valor terapêutico da música reside, principalmente, na possibilidade de proporcionar ou facilitar a expressão de ideias, sentimentos, lembranças e outros conteúdos internos difíceis de serem traduzidos em palavras, tanto pela sua complexidade como pelas limitações expressivas que advêm de distúrbios que não permitem a verbalização. Além disso, sabe-se que muitos outros aspectos, tanto físicos como psíquicos e emocionais, podem ser objeto de melhora com o emprego da música como elemento terapêutico.

Desse modo, o musicoterapeuta pode atuar desde o nível mais orgânico, como na reabilitação neuromotora ou na terapia vibroacústica, até tratando doenças de etiologia multifatorial, como transtornos invasivos de desenvolvimento, autismo e uma série de transtornos mentais, nos quais a dificuldade de comunicação destes sujeitos em questão encontra na musicoterapia uma possibilidade de interação, expressão, aquisição de repertórios e produção de significações, com resultados que nenhuma outra abordagem terapêutica alcança.

No que tange aos sujeitos que estão no espectro autista, por ser tratar de uma abordagem terapêutica de caráter não verbal, o atendimento em musicoterapia se aproxima do universo expressivo em diversas linguagens e acessa o sujeito ampliando canais de comunicação, auxiliando em processos adaptativos, de integração com a sociedade e evolução subjetiva.

O musicoterapeuta é um profissional que está habilitado ao cuidado especializado, estimulando o potencial que existe em cada sujeito assistido. De uma maneira geral, este profissional utiliza a música e seus elementos sonoros para promoção, prevenção, habilitação, reabilitação, tratamento e qualidade de vida em saúde nas especificidades: físicas, emocionais, mentais, psíquicas, espirituais, sociais e neurocognitivas.

Utiliza abordagens, protocolos, procedimentos e técnicas específicas da musicoterapia.

Realiza investigações, avaliações, testes e intervenções musicoterapêuticas, bem como orienta, quanto aos aspectos musicoterapêuticos, pacientes, clientes, familiares, cuidadores, profissionais, instituições e comunidades.

Trata-se então de um profissional que tem a habilidade musical e o conhecimento específico para o manejo clínico e social, além disso, exerce atividades técnico-científicas, ofertando uma atenção qualificada ao seu público assistido, no pleito aqui em questão, pessoas que estão no espectro autista, pessoas com deficiência e sofrimento mental permanente e persistente.

Sabendo que muitas vezes a linguagem verbal e/ou não verbal ainda apresenta bloqueios, a Musicoterapia propõe acompanhamento com objetivos individualizados de acordo com a demanda de cada sujeito. Cabe registar também que alguns estados já editaram leis nessa área, prevendo a inclusão do tratamento terapêutico, a exemplo da Lei 20.658/2021, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto de 2021, do Estado do Paraná.

Já no Estado do Rio Grande do Norte, a Lei nº 10.933, de 17 de junho de 2021, inclui a musicoterapia como uma prática integrativa e complementar no âmbito da rede de serviços do Sistema Único de Saúde.

Registra-se, ainda, iniciativas no estado da Bahia, no sentido de utilizar a musicoterapia como tratamento terapêutico complementar, a exemplo do que ocorre no Município de Camaçari que dispõe do referido serviço junto a equipe multidisciplinar no Centro de Atenção Psicossocial Infentojuvenil, destinado para crianças e adolescente de 0 a 17 anos com transtornos permanentes e persistentes, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Oportuno, salientar que o Hospital Espanhol, referência no tratamento da Covid/19, no Estado da Bahia, ofereceu a musicoterapia como procedimento terapêutico para pacientes acometidos com a enfermidade. O projeto foi desenvolvido pensando na saúde mental das pessoas internadas e isoladas de suas respectivas famílias, segundo reportagem do Jornal Correio, de 16 de julho de 2020.

Diante do exposto, considerando a importância da musicoterapia como tratamento terapêutico para pessoas com deficiência, justificando-se a apresentação da presente propositura, requeiro o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT